



LEI ORDINÁRIA N.º 8353, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre alterações na legislação tributária municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 231 da Lei 7.056/77, alterado pela Lei 7.341/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231 - O Conselho de Recursos Fiscais do Município de Belém compor-se-á de oito membros, com a denominação de Conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez”.(NR)

Art. 2º - O art. 232 da Lei 7.056/77 alterado pela Lei 7.341/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232 - Quatro dos membros que compõem o Conselho serão de livre escolha do Chefe do Executivo, dentre os funcionários do Município, exigidos sempre nível superior”. (NR)

Art. 3º - O art. 233 da Lei 7.056/77 alterado pela Lei 7.341/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233 - Os demais membros serão também nomeados pelo Prefeito por indicação conjunta da Federação da Indústria do Pará, Federação do Comércio do Pará, Associação Comercial do Pará e Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará”.(NR)

Art. 4º - As adequações necessárias ao cumprimento desta lei, serão regulamentadas por decreto próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 02 de agosto de 2004.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém